



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.074/2005.

De 21 de Dezembro de 2005.

*“Define horários de plantões para farmácias e drogarias no município de Santa Margarida e dá outras providências”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as farmácias e drogarias instaladas no perímetro urbano da cidade de Santa Margarida, obrigadas a obedecer ao horário de PLANTÃO, aos domingos e feriados das 8:00 (oito) horas até às 20:00 (vinte) horas, ficando a farmácia de plantão de sobreaviso das 20:00h até as 08:00h do dia seguinte:

**Art. 2º** - O plantão a que se refere o artigo 1º desta lei, será feito somente por uma farmácia, e terá início após a publicação desta lei.

**Parágrafo Primeiro** – A adesão ao horário de plantão é facultativa, mas após aceita, é obrigatório o cumprimento do mesmo.

**Parágrafo Segundo** – As farmácias e drogarias instaladas em nosso Município, se obrigarão a afixar em sua porta, e em locais de grande circulação de pessoas o quadro mensal de funcionamento do plantão.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o proprietário de farmácia ou drogaria que descumprir a Lei, estabelecido incorrerá na multa de 500 (quinhentas) UFIR's na primeira desobediência, 1000 (um mil) UFIR's na segunda desobediência e cassação do alvará de funcionamento na terceira desobediência.

**Art. 4º** - É permitido às farmácias e drogarias mesmo que não estejam de plantão atender aos consumidores, desde que os mesmos não encontrem na farmácia de plantão os medicamentos necessários, sendo vedada a abertura ao público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Parágrafo Único** – Caberá ao Executivo Municipal, através de órgão competente, junto com representantes de farmácias, elaborar os plantões e fiscalizar os horários estabelecidos.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de Dezembro de 2005.

***Geraldo Schiavo***  
***Prefeito Municipal***